

Termos e Condições Gerais de Compra do Grupo Linde

1. APLICABILIDADE, ENCOMENDAS, PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

- 1.1 Estas Condições Gerais de Compra ("**Condições**") aplicam-se à compra pela LINDE de (i) quaisquer bens e materiais, incluindo, sem limitação, produtos, peças ou componentes especificamente desenvolvidos ou personalizados e produtos finais resultantes de um serviço ("**Bens**") e (ii) de quaisquer serviços ("**Serviços**"). "**LINDE**" significa a entidade jurídica do Grupo Linde que encomendar Bens ou Serviços do fornecedor de tais Bens ou Serviços ("**FORNECEDOR**"). "**O Grupo Linde**" é um grupo internacional de empresas liderado pela Linde AG, Alemanha (www.linde.com).
- 1.2 As Condições aplicam-se a todas as atuais e futuras relações comerciais para a aquisição de Bens e Serviços pela LINDE, mesmo que tal não seja expressamente referenciado. Os termos e condições do FORNECEDOR não se aplicam, salvo aceitação expressa por escrito da LINDE. As Condições aplicam-se igualmente mesmo quando a LINDE, tendo conhecimento da existência de termos contraditórios ou divergentes do FORNECEDOR, aceite os Bens ou Serviços sem reservas.
- 1.3 "**Encomenda**" significa um pedido (em qualquer forma) ao FORNECEDOR para o fornecimento de Bens ou Serviços e todos os desenhos, especificações e respetivos anexos, que deverá sempre incluir as Condições. As Condições complementam a Encomenda e, em caso de conflito entre a Encomenda e as Condições, os termos da Encomenda prevalecerão.
- 1.4 Se a Encomenda não for aceite pelo FORNECEDOR no prazo de 14 dias após a sua receção ou no prazo estipulado na Encomenda ("**Período de Aceitação**"), a Encomenda considera-se revogada. Até que a Encomenda seja aceite pelo FORNECEDOR, por escrito, a LINDE não se considera vinculada a tal Encomenda, podendo revogá-la, ou modificá-la a qualquer momento.
- 1.5 Qualquer (i) Encomenda aceite sem reserva ou modificação no Período de Aceitação pelo FORNECEDOR, (ii) Encomenda aceite pelo FORNECEDOR com reserva ou modificação ou recebida pela LINDE após o Período de Aceitação, mas por si aceite (em qualquer forma), ou (iii) outro acordo entre o FORNECEDOR e a LINDE que se refira a estas Condições, constitui um "**Contrato**". Qualquer especificação dos Bens e/ou Serviços constantes ou incorporadas no Contrato ou quaisquer outras especificações acordadas por escrito entre a LINDE e o FORNECEDOR são referenciadas como "**Especificações**".
- 1.6 "**Lei Aplicável**" significa a lei aplicável no país de acordo com a cláusula 19.1, salvo se outra coisa for convencionada no Contrato.
- 1.7 O termo "por escrito" a que se referem as presentes Condições inclui comunicações por e-mail ou fax.

2. ENTREGA DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 Os prazos são determinantes na execução do contrato pelo FORNECEDOR, devendo as datas de entrega ser pontualmente cumpridas. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a LINDE tenha ao abrigo do Contrato ou por força da lei, o FORNECEDOR informará a LINDE, imediatamente e por escrito, sempre que as circunstâncias possam indiciar que o prazo acordado para a entrega dos bens ou prestação de serviços não será cumprido.
- 2.2 O FORNECEDOR deve proceder à entrega dos Bens e à prestação dos Serviços durante o horário de expediente (conforme aplicável no local de entrega/prestação) de acordo com a calendarização prevista no Contrato ("**Data de Entrega**"). Se não tiver sido acordada a Data de Entrega, o FORNECEDOR deve entregar os Bens e prestar os Serviços com a maior brevidade possível e informar a LINDE da data prevista para o efeito com antecedência razoável. Salvo estipulação do Contrato em contrário, o FORNECEDOR deve entregar os Bens de acordo com os Incoterms 2010 "DDP" e no local especificado na Encomenda ou no Contrato ("**Local de Receção**").
- 2.3 Se o FORNECEDOR não entregar os Bens ou não executar os Serviços na Data de Entrega ou não tendo sido fixada Data de Entrega, a entrega dos Bens ou a execução dos Serviços não ocorrer na data razoavelmente fixada pela LINDE, a LINDE, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe advenham ao abrigo do Contrato ou por força da lei, pode resolver o Contrato, mediante notificação escrita ao FORNECEDOR. Em tal caso, a LINDE pode requerer a devolução do preço que já tiver sido pago e reclamar uma indemnização para cobrir todos os custos,

despesas, perdas e outros danos sofridos em consequência do incumprimento do FORNECEDOR. Adicionalmente, no que respeita a prestação de Serviços, a LINDE tem os direitos a que se refere a cláusula 8.3.

- 2.4 O FORNECEDOR é responsável por garantir o permanente cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicáveis ao transporte e entrega dos Bens encomendados.
- 2.5 Cada entrega de Bens tem de incluir os documentos legais, conter as seguintes informações mínimas e qualquer informação adicional solicitada pela LINDE: número da encomenda, descrição dos Bens e nome do FORNECEDOR, unidade de medida indicando volume, quantidade ou número e ponto de entrega dos Bens.
- 2.6 Todos os Bens devem ser embalados (i) de forma segura, a fim de evitar danos durante as operações de carga, transporte e descarga e (ii) em conformidade com as especificações de embalagem, se fornecidas pela LINDE ao FORNECEDOR.
- 2.7 Adicionalmente, o FORNECEDOR deve:
- 2.7.1 fornecer à LINDE, a seu pedido, certificados de origem, declarações, documentos e dados referentes a exigências comerciais e informar a LINDE, detalhadamente e por escrito, de eventuais restrições à exportação ou obrigações de aprovação no país de origem dos Bens ou Serviços ou no seu destino;
- 2.7.2 fornecer detalhe completo sobre todos os potenciais riscos ou perigos relativos aos Bens, imediatos e de longo prazo, incluindo, mas não limitado a, toxicidade, inflamabilidade, efeitos nocivos devidos a inalação ou contato direto e devidos a utilização direta ou indireta;
- 2.7.3 fornecer informação detalhada sobre as precauções de segurança mais adequadas que devem ser tomadas no que concerne ao uso e manuseamento dos Bens; e
- 2.7.4 rotular, de forma apropriada e bem visível todas as embalagens e recipientes que contenham produtos perigosos, tóxicos ou outros produtos prejudiciais a fim de proteger aqueles que os manuseiam ou os que a eles estão expostos.
- 2.8 Remessas parciais de Bens ou entregas antecipadas apenas podem ser feitas com prévio consentimento escrito da LINDE. No caso de a entrega ser feita antecipadamente face à data acordada, a LINDE reserva-se o direito de devolver o expediente a expensas do FORNECEDOR. Se a LINDE não devolver a entrega antecipada, pode armazenar os Bens até à data de entrega, por conta e risco do FORNECEDOR.
- 2.9 Se, por qualquer motivo, a LINDE não estiver em condições de aceitar a entrega dos Bens no prazo especificado no contrato, o FORNECEDOR deve, se solicitado pela LINDE, armazenar os Bens e mantê-los em boas condições de comercialização. Sujeito a acordo prévio escrito, a LINDE reembolsará o FORNECEDOR pelos razoáveis custos do armazenamento.
- 2.10 O FORNECEDOR deverá efectuar os Serviços nos locais e na Data de Entrega acordados, em conformidade com as Especificações e boas práticas comerciais aplicáveis. O FORNECEDOR deve documentar a execução dos Serviços e fornecer tais documentos à LINDE, mediante pedido, em qualquer momento ou após a sua conclusão final, o mais tardar, conjuntamente com a fatura do FORNECEDOR. Se um produto ou um resultado específico deva ser alcançado através dos Serviços, as disposições das presentes Condições relativas a Bens são aplicáveis em conformidade.
- 2.11 O FORNECEDOR deve garantir que o pessoal responsável pela execução dos Serviços, em especial quando executados nas instalações da LINDE ou de clientes da LINDE, é autónomo, sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre os seus trabalhadores ou colaboradores e a LINDE, pelo que de modo algum fica subentendida a existência de contrato de trabalho ou equivalente entre esta e aqueles. Em caso de incumprimento, o FORNECEDOR deve indemnizar a LINDE contra todos os custos, despesas, danos ou outros prejuízos.
- 2.12 Se o FORNECEDOR tiver que executar os Serviços em instalações pertencentes ou geridas por ou em nome da LINDE, deverá respeitar todas as regras e procedimentos de segurança da LINDE, a expensas suas. Estas incluem, mas não estão limitadas a, usar adequados equipamentos de proteção individual, participar em formação básica sobre o local de execução dos serviços e remover todo o lixo, entulhos, materiais excedentes e estruturas temporárias, deixando o local limpo. O FORNECEDOR assume o risco de perdas e danos para todos os materiais usados ou que venham a ser usados até à conclusão do Contrato.

3. TRANSFERÊNCIA DO RISCO E PROPRIEDADE

- 3.1. Salvo acordo das partes em contrário, o risco de perdas e danos transfere-se para a LINDE no momento da receção dos Bens, no Local de Receção. Sempre que um Procedimento de Aceitação (como definido na cláusula 6.3) seja acordado ou necessário, a data de aceitação final pela LINDE será a determinante para a transferência do risco.
- 3.2. A propriedade dos Bens ou de parte dos Bens transfere-se para a LINDE com (i) o pagamento de tais Bens ou parte deles; e (ii) entrega de tais Bens no Local de Receção. Sempre que propriedade dos Bens ou de parte dos Bens se transfira para a LINDE mas os Bens permaneçam na posse do FORNECEDOR, este deve claramente identificar os Bens como propriedade da LINDE e armazená-los separadamente de todos os outros bens.

4. PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O preço dos Bens e/ou Serviços deve ser especificado no Contrato e permanecer fixo durante o respetivo período de vigência.
- 4.2. Salvo disposição do Contrato em contrário, o preço a pagar pelos Bens e/ou Serviços:
 - 4.2.1. não inclui imposto sobre o valor acrescentado ("IVA") nem outros impostos sobre vendas; e
 - 4.2.2. inclui todos os encargos com o acondicionamento, embalagem, expedição, transporte, seguro e entrega dos Bens, todas as despesas de viagem, alojamento e alimentação e outros custos relacionados com a prestação dos Serviços e todos os direitos, licenças, alvarás e impostos (excepto o IVA ou outros impostos sobre vendas) que possam ser devidos pelos Bens e/ou Serviços ao longo do tempo.
- 4.3. Se o Contrato estipular que o IVA ou outros impostos sobre a venda dos Bens ou Serviços está incluído no preço, a LINDE só procederá ao seu pagamento mediante a apresentação de fatura ou documento fiscalmente equivalente.
- 4.4. Salvo disposição do Contrato em contrário e sujeito ao cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR no âmbito do Contrato, a LINDE deve proceder ao pagamento dos Bens e/ou Serviços no prazo de cinco dias úteis após o termo do mês seguinte ao da receção da fatura, devidamente emitida pelo FORNECEDOR. O Forneceador não poderá emitir a fatura até que os Bens tenham sido entregues ou os Serviços prestados à LINDE. As faturas devem incluir sempre o número da encomenda e cumprir com todas as leis aplicáveis e especificações solicitadas pela LINDE.
- 4.5. A LINDE pode recusar o pagamento de qualquer quantia reclamada ou indevidamente incluída na fatura. A LINDE pode ainda efetuar a compensação de todas e quaisquer quantias devidas pelo FORNECEDOR à LINDE com qualquer valor devido pela LINDE ao FORNECEDOR ao abrigo do Contrato ou proceder à sua cobrança.
- 4.6. O pagamento de uma fatura pela LINDE não constitui a aceitação dos Bens e/ou Serviços incluídos na fatura e não faz precluir quaisquer reclamações contra os mesmos que a LINDE possa fazer ao FORNECEDOR no âmbito do Contrato.

5. REQUISITOS DE QUALIDADE

- 5.1. O FORNECEDOR deve fornecer Bens da mais alta qualidade e em conformidade com as Garantias do FORNECEDOR, conforme definido na cláusula 7.3. O FORNECEDOR deve cumprir com as disposições legais e boas práticas comerciais aplicáveis e deve desenvolver, fabricar e testar os Bens a serem entregues, para que estes estejam em conformidade com aquelas e com o Contrato.
- 5.2. Se o FORNECEDOR tiver conhecimento de que os Bens ou Serviços não cumprem os requisitos de qualidade e garantia do FORNECEDOR, conforme definido na cláusula 7.3. e/ou se o FORNECEDOR tiver legítimas dúvidas sobre a conformidade dos Bens ou Serviços com o cumprimento de tais requisitos, este deve notificar imediatamente a LINDE, por escrito, com indicação sobre as medidas que devem ser tomadas. O mesmo se aplicará se o FORNECEDOR tomar conhecimento de direitos de propriedade de terceiros que colidam com o uso, sem restrições, dos Bens ou Serviços pela LINDE. A receção e processamento de tais informações pela LINDE não prejudicam quaisquer outros direitos que, resultantes de tal incumprimento, lhe assistam contra o FORNECEDOR.
- 5.3. A LINDE pode inspecionar os Bens a qualquer momento antes da sua entrega ou os Serviços durante a sua execução, nas instalações do FORNECEDOR ou em qualquer outro local. A inspeção pela LINDE não exime o FORNECEDOR da sua responsabilidade ou obrigação de conformidade dos Bens e Serviços e não implica a aceitação pela LINDE de tais Bens ou Serviços. O direito de inspeção pela LINDE antes da entrega não prejudica o direito de a LINDE recusar os Bens após a sua entrega.

- 5.4. A LINDE pode solicitar certificados das matérias-primas e certificados de testes de materiais e equipamentos utilizados na aquisição e produção dos Bens. O FORNECEDOR deve fornecer tais certificados à LINDE no prazo de cinco dias úteis após a receção de tal pedido.

6. INSPEÇÃO, TESTES

- 6.1. O FORNECEDOR deve fornecer todos os Bens e Serviços em conformidade com o Contrato e com as Especificações. A LINDE pode inspecionar e testar os Bens até ou após a sua entrega. Considera-se excluída, na medida do legalmente admissível, qualquer obrigação da LINDE, para inspecionar os Bens ou Serviços ou para notificar o FORNECEDOR de quaisquer defeitos, dentro de um determinado período de tempo. Se a obrigação de inspecionar os Bens ou Serviços não puder ser excluída, aplicar-se-á o seguinte: (i) a LINDE apenas terá que inspecionar os Bens quanto às variações na identidade e quantidade dos mesmos e danos de transporte visíveis e (ii) a LINDE notificará o FORNECEDOR de quaisquer discrepâncias e danos, no prazo de 14 dias após a receção dos Bens no Local de Receção. Para que se mostre cumprida a obrigação de notificação, a LINDE deve prestar ao FORNECEDOR uma breve descrição da discrepância, dano ou defeito.
- 6.2. Antes e no prazo de 30 dias após a entrega dos Bens ou da execução dos Serviços ou em período mais longo como definido na cláusula 6.3 e sem prejuízo de outros direitos ou garantias que a LINDE tenha ao abrigo do Contrato ou por força da lei, a LINDE pode rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de Bens ou a prestação de Serviços que não estejam em plena conformidade com o Contrato. Se apenas parte dos Bens ou Serviços não estiverem em conformidade com o Contrato, a LINDE pode recusar toda a entrega ou execução, a menos que o FORNECEDOR possa provar que os restantes Bens ou Serviços a serem entregues ou executados estão em conformidade com o Contrato.
- 6.3. Se, nos termos do Contrato ou em circunstâncias específicas, a LINDE tiver que testar e aprovar a conformidade dos Bens ou Serviços com o Contrato, o FORNECEDOR deve solicitar à LINDE que efectue tal teste e aprovação final de Bens ou Serviços ("Procedimento de Aceitação"). O FORNECEDOR deve fazer tal pedido, de acordo com as datas estipuladas no Contrato ou, se nenhuma data tiver sido especificada, logo que possível. A solicitação da LINDE, o FORNECEDOR deve providenciar o pessoal adequado para participar em qualquer dos testes necessários, a expensas suas. A LINDE pode recusar os Bens ou Serviços, no todo ou em parte, se não for comprovado pelo FORNECEDOR que os mesmos estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no Contrato e/ou com qualquer critério de aceitação que tenha sido acordado. Se a LINDE não aceitar os Bens ou Serviços no seu todo ou em parte, o FORNECEDOR deve, imediatamente, investigar e corrigir a desconformidade e repetir o Procedimento de Aceitação. Se fracassar o segundo Procedimento de Aceitação, a LINDE pode, à sua escolha, optar por repetir o Procedimento de Aceitação ou fazer valer os direitos previstos na cláusula 8. Não será considerada como aceitação de Bens ou Serviços pela LINDE a sua utilização, no todo ou em parte, quando tal se deva a necessidades operacionais.

7. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1. Sem prejuízo de quaisquer outras garantias ao abrigo do Contrato ou por força da lei, o FORNECEDOR garante que os Bens e todas as peças ou materiais utilizados no fabrico de Bens ou execução de Serviços:
 - 7.1.1. são adequados e têm as qualidades inerentes à finalidade a que se destinam;
 - 7.1.2. são adequados à finalidade especial definida pela LINDE ao FORNECEDOR;
 - 7.1.3. estão em conformidade com as Especificações em todos os aspectos e, quando aplicável, com as amostras ou desenhos; em particular, os pesos, medidas, sinais, legendas, palavras, referências ou descrições e se for o caso, carimbos, impressos, ou outros relacionados com os Bens ou recipientes (incluindo as marcas respeitantes a país ou denominação de origem) ou que referenciem que os Bens fornecidos respeitam as normas legais em vigor, as regras técnicas e a regulamentação que lhes for aplicável.
 - 7.1.4. são novos e estão em perfeitas e totais condições de uso, livres de qualquer defeito ou anomalia;
 - 7.1.5. estão em conformidade com todas as leis locais e internacionais, regulamentação e normas técnicas relacionadas com a conceção, fabricação, venda, embalagem, rotulagem, normas de segurança e de uso dos Bens, que vigorarem na data de entrega;
 - 7.1.6. são acompanhadas de todas as informações, avisos, instruções e documentação relevante para a sua utilização, armazenamento, funcionamento, consumo, transporte e eliminação de tais Bens; e

- 7.1.7. salvo acordo em contrário, estão em conformidade com as brochuras e garantias constantes em material publicitário do FORNECEDOR.
- 7.2. Adicionalmente a quaisquer outras garantias que a LINDE possa ter ao abrigo do Contrato ou por força da lei, o FORNECEDOR garante que todos os Serviços serão executados (i) com elevado grau de competência profissional, boas práticas e profissionalismo normalmente reconhecidos a empresas e profissionais que prestam serviços de idêntica natureza, (ii) em total conformidade com a legislação e regulamentação aplicável ao exercício da atividade e (iii) de forma a garantir que os Serviços prestados no âmbito do Contrato estão livres de defeitos de material e mão-de-obra e são adequados para o fim a que se destinam.
- 7.3. Todas as garantias estabelecidas nesta cláusula 7 ou aplicáveis ao abrigo do Contrato ou por força da lei ("Garantias do FORNECEDOR") estendem-se por um período de 24 meses após a aceitação dos Bens no Local de Recepção, a aprovação pela LINDE nos termos da cláusula 6.3, ou conclusão dos Serviço (o que ocorrer mais tarde) ou por qualquer período mais longo estipulado pela lei aplicável ou pelo Contrato ("Prazo de Garantia").
- 8. RESPONSABILIDADE**
- 8.1. Se os Bens entregues não estiverem em conformidade com as Garantias do FORNECEDOR ("Bens Defeituosos"), e, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a LINDE tenha ao abrigo do Contrato ou por força da lei, a LINDE pode, à sua escolha, optar por uma ou várias das seguintes soluções:
- 8.1.1. recusar a aceitação da entrega;
- 8.1.2. exigir ao FORNECEDOR a reparação ou substituição dos Bens Defeituosos, correndo por sua conta todos os custos e despesas a tanto necessários, no prazo razoavelmente indicado pela LINDE, no máximo, no prazo de 21 dias a contar da receção do pedido da LINDE;
- 8.1.3. efetuar a reparação, em substituição do FORNECEDOR, directamente ou com recurso a terceiros, a expensas do FORNECEDOR;
- 8.1.4. exigir ao FORNECEDOR o reembolso de todos os custos, despesas, perdas, danos e outros incorridos pela LINDE com a reparação ou substituição dos Bens, incluindo, sem limitação, custos com a investigação e análise do defeito, com a instalação/desinstalação, com o uso de pessoal próprio ou externo, custos de peças, honorários de advogados ou outras despesas legais, alojamento, viagens ou custos de transporte;
- 8.1.5. exigir uma indemnização ao FORNECEDOR por todos os custos, despesas, perdas, danos e outros incorridos pela LINDE respeitantes a Bens Defeituosos;
- 8.2. Se o FORNECEDOR não solucionar os defeitos ou anomalias dos Bens Defeituosos nos termos das Garantias do FORNECEDOR, no prazo a que se refere a cláusula 8.1.2, ou se o FORNECEDOR não tiver capacidade ou recusar a reparação ou substituição dos Bens Defeituosos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a LINDE tenha por via do Contrato ou por força legal, e para além das soluções a que se refere a cláusula 8.1, a LINDE pode, optar por:
- 8.2.1. Resolver o Contrato e solicitar a devolução do preço de compra, se já pago, caso em que a LINDE deve devolver os Bens Defeituosos ao FORNECEDOR, a suas expensas deste; ou
- 8.2.2. Reclamar uma redução ou devolução (conforme o caso) do preço de compra na parte respeitante aos Bens Defeituosos; ou
- 8.2.3. Devolver os Bens Defeituosos ao FORNECEDOR, por sua conta e risco deste e reclamar o reembolso ao FORNECEDOR dos custos e despesas incorridos pela LINDE com a compra de Bens idênticos ou similares a outro fornecedor;
- e
- 8.2.4. exigir uma indemnização ao FORNECEDOR por todos os custos, despesas, perdas, danos e outros incorridos pela LINDE respeitantes a Bens Defeituosos.
- 8.3. Se os Serviços prestados não estiverem em conformidade com as Garantias do FORNECEDOR ("Serviços Defeituosos"), e, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a LINDE tenha ao abrigo do Contrato ou por força da lei, a LINDE pode, à sua escolha, optar por uma ou várias das seguintes soluções:
- 8.3.1. exigir de imediato ao FORNECEDOR que torne a executar os Serviços, gratuitamente e em prazo aceitável;
- 8.3.2. exigir ao FORNECEDOR uma redução do preço proporcional aos Serviços Defeituosos;
- 8.3.3. obter os Serviços de terceiros e exigir ao FORNECEDOR o reembolso de todos os razoáveis custos e despesas incorridos para o efeito;
- 8.3.4. resolver o Contrato e recusar a aceitação de qualquer outra prestação de Serviços previstos no contrato;
- 8.3.5. exigir uma indemnização ao FORNECEDOR por todos os custos, despesas, perdas, danos e outros incorridos pela LINDE respeitantes a Serviços Defeituosos.
- 9. INDEMNIZAÇÃO**
- 9.1. Se for apresentada uma reclamação contra a LINDE com base na violação de normas técnicas ou regulamentação aplicável no que concerne aos Bens fornecidos ou Serviços prestados pelo FORNECEDOR, e na medida máxima permitida pela lei aplicável, o FORNECEDOR deve, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a LINDE tenha ao abrigo do Contrato ou por força da lei, indemnizar a LINDE e os seus colaboradores, diretores, agentes, clientes e os seus herdeiros ou procuradores ("Partes Indemnizadas") por qualquer tipo de responsabilidade, perdas, prejuízos, despesas (incluindo honorários de advogados e outras despesas legais, custos com a retirada de Bens do mercado e custos com os seus colaboradores), danos ou lesões resultantes de tal violação, salvo se o FORNECEDOR provar que não foi o responsável pela violação.
- 9.2. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a LINDE tenha ao abrigo do Contrato ou por força da lei e, na medida máxima permitida pela lei aplicável, o FORNECEDOR deve indemnizar a LINDE e as Partes Indemnizadas por qualquer tipo de responsabilidade, perdas, prejuízos, despesas (incluindo honorários de advogados e outras despesas legais, custos com a retirada de Bens do mercado e custos com os seus colaboradores), danos ou lesões em consequência de (i) quaisquer Bens ou Serviços Defeituosos ou (ii) qualquer violação pelo FORNECEDOR, seus fornecedores ou subcontratados no Contrato (incluindo qualquer atraso na entrega de Bens ou prestação de Serviços), ou (iii) qualquer negligência, dolo ou omissão do FORNECEDOR ou dos seus fornecedores ou subcontratados.
- 10. SEGUROS**
- O FORNECEDOR deve subscrever e manter, a expensas suas, todos os seguros obrigatórios e necessários ao exercício da sua actividade, em especial seguro de responsabilidade profissional e civil. A solicitação da LINDE, o FORNECEDOR deve apresentar prova da subscrição das respetivas apólices e dos comprovativos do pagamento dos prémios. A cobertura dos seguros não limitará por qualquer forma a responsabilidade do FORNECEDOR relativamente aos Bens fornecidos e Serviços prestados à LINDE.
- 11. PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE**
- 11.1. Qualquer know-how, informações confidenciais dos direitos de propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, patentes, marcas comerciais, marcas de serviços, direitos sobre desenhos (registados ou não registados), direitos de autor (incluindo qualquer direito futuro) e qualquer aplicação para o seu desenvolvimento pelo FORNECEDOR ou em seu nome, relativa a (i) um desenvolvimento especificamente acordado, (ii) a modificação especificada pela LINDE de um produto ou (iii) uma peça ou o design de uma ferramenta ("Novos Direitos de Propriedade Intelectual") tornam-se propriedade da LINDE por força do pagamento do preço dos Bens e/ou Serviços. O FORNECEDOR deve providenciar todas as medidas razoavelmente necessárias para garantir a atribuição de tais direitos à LINDE. Não obstante tal obrigação, o FORNECEDOR concede à LINDE, antecipadamente, uma licença incondicional, irrevogável, transferível, exclusiva e mundial em quaisquer Novos Direitos de Propriedade Intelectual, quer na sua versão original ou em qualquer forma modificada, gratuitamente. O FORNECEDOR não pode utilizar quaisquer Novos Direitos de Propriedade Intelectual para outros fins que não os do Contrato.
- 11.2. O FORNECEDOR deve manter e tratar como confidencial todas as informações e documentos disponibilizados pela LINDE ou a que aceda no âmbito do relacionamento comercial, ou por ele criados ou produzidos, especificamente relacionados com a execução de Contrato com a LINDE. O FORNECEDOR não deverá utilizar ou facilitar a utilização de tais informações ou documentos para outros fins que não os do Contrato. Essa obrigação continuará em vigor sem prejuízo da resolução ou cessação do Contrato, qualquer que seja a sua causa, não se aplicando estas disposições a qualquer informação ou documento de domínio público ou que passe a ser de domínio público, na medida do necessário para a execução do Contrato, pelo FORNECEDOR ou subcontratados e que não resulte de violação pelo FORNECEDOR da sua obrigação de sigilo.
- 11.3. O FORNECEDOR deve usar objetos, documentos e recursos auxiliares da tipologia que a LINDE lhe fornece, exclusivamente, para a realização dos Serviços ou fabricação dos Bens, devendo devolver tais itens à LINDE, imediatamente após a realização dos Serviços ou fabricação dos Bens ou no termo do Contrato.
- 11.4. O FORNECEDOR garante que a venda, a posse, a revenda ou o uso dos Bens e/ou a execução dos Serviços fornecidos não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual ou know-how de terceiros. A LINDE pode fazer uso das soluções

elencadas na cláusula 8. Adicionalmente, o FORNECEDOR deve, na medida máxima permitida pela lei aplicável, indemnizar a LINDE e as Partes Indemnizadas por todos os pagamentos ou perda de royalties ou direitos de licença e por todos os custos, perdas e despesas por aqueles incorridos ou nos quais aqueles possam vir a incorrer em virtude de qualquer violação desta garantia, incluindo honorários de advogados ou outras despesas legais. O FORNECEDOR deve dar à LINDE e às Partes Indemnizadas toda a assistência que for razoavelmente necessária à defesa contra tal reclamação resultante de violação da garantia. Se a LINDE tomar conhecimento que uma reclamação pode surgir sob esta garantia, a LINDE pode, com tal fundamento, resolver o Contrato imediatamente e sem qualquer responsabilidade para com o FORNECEDOR.

11.5. O FORNECEDOR não pode fazer qualquer referência à LINDE na sua publicidade, brochuras ou correspondência sem o prévio consentimento, por escrito, da LINDE. Nada no Contrato confere ao FORNECEDOR o direito de usar qualquer nome, marca ou logotipo da LINDE.

12. PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO

O FORNECEDOR deve, por um período mínimo de sete anos após a interrupção da produção dos Bens, ter disponíveis peças de substituição compatíveis, substancialmente equivalentes, em termos de funcionalidade e de qualidade com as peças contidas nos Bens fornecidos, ou proporcionar soluções equivalentes em condições comercialmente razoáveis para LINDE.

13. FERRAMENTAS

Qualquer material, software, equipamento ou ferramenta (i) fornecido pela LINDE ao FORNECEDOR, (ii) comprado pela LINDE no âmbito do Contrato, ou (iii) comprado ou utilizado pelo FORNECEDOR relativamente ao presente Contrato e pago pela LINDE ("Ferramentas") são propriedade da LINDE e apenas podem ser utilizados para a finalidade única do cumprimento das obrigações do FORNECEDOR no âmbito do presente Contrato. A propriedade de todas as Ferramentas é transferida para a LINDE pelo FORNECEDOR na data da aquisição da Ferramenta pelo FORNECEDOR ou, no caso de Ferramentas fabricadas pelo FORNECEDOR, na data da conclusão da sua fabricação pelo FORNECEDOR. Nenhuma outra ação adicional será necessária, por qualquer das partes, para a eficácia dessa transferência. O FORNECEDOR deve marcar tais Ferramentas logo que lhe sejam fornecidas ou logo após a aquisição que das mesmas faça ou quando fabricadas para serem propriedade da LINDE. A solicitação da LINDE, o FORNECEDOR deve comprovar essa marcação através de fotografias ou de qualquer outra forma. O FORNECEDOR deve usar as Ferramentas exclusivamente para a prestação de Serviços à LINDE ou para a fabricação de Bens encomendados pela LINDE. O FORNECEDOR deve garantir a devolução das ferramentas pertencentes à Linde nas devidas condições respondendo, caso contrário, pelo valor correspondente. O FORNECEDOR deve proceder a oportuna inspeção, assistência técnica, manutenção e reparação, a expensas suas. A solicitação da LINDE, o FORNECEDOR deve entregar as Ferramentas à LINDE.

14. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo FORNECEDOR depende do prévio consentimento, por escrito, da LINDE. O FORNECEDOR deve garantir que os subcontratados cumpram com todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato, incluindo sigilo. Não obstante o consentimento dado pela LINDE, o FORNECEDOR responde perante a LINDE por quaisquer atos ou omissões dos subcontratados, como se fossem seus. A subcontratação não isenta o FORNECEDOR da obrigação de fornecer os Bens ou executar os Serviços ou de qualquer outra obrigação nos termos do Contrato.

15. CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

15.1. O FORNECEDOR tem conhecimento do "Código de Conduta para fornecedores do Grupo Linde ("Código de Conduta de Fornecedores"). O mesmo está disponível no endereço <http://www.linde.com/supplier-coc> e uma cópia será disponibilizada pela LINDE, mediante solicitação. O FORNECEDOR deve cumprir com os requisitos do Código de Conduta de Fornecedores e manter sempre um elevado padrão de integridade nas relações comerciais com a LINDE, bem como promover os mais elevados padrões de competência profissional em todas as suas atividades. Para o efeito, no fornecimento de Bens e/ou na execução de quaisquer Serviços à LINDE, o FORNECEDOR não deve promover qualquer iniciativa que possa violar o Código de Conduta de Fornecedores. Além disso, o FORNECEDOR tem conhecimento que nenhum colaborador da LINDE está autorizado a propor ao FORNECEDOR ou a aprovar qualquer comportamento que se revele incompatível com o Código de Conduta de Fornecedores.

15.2. O FORNECEDOR deve demonstrar a sua conformidade com os requisitos do Código de Conduta de Fornecedores, sempre que tal lhe seja solicitado pela LINDE, por exemplo, fornecendo dados ou realizando auto-avaliações.

15.3. Caso a LINDE suspeite que determinado FORNECEDOR pode estar a incumprir os requisitos previstos no Código de Conduta de Fornecedores, a LINDE ou um terceiro por si designado, a fim de verificar a conformidade do FORNECEDOR com

os requisitos do referido Código, podem realizar inspeções nas instalações do FORNECEDOR. A LINDE tomará as medidas razoavelmente exigíveis para assegurar que todas as inspeções são conduzidas em conformidade com qualquer lei de proteção de dados aplicável e que não interferem, injustificadamente, com a atividade comercial do FORNECEDOR, nem violam quaisquer acordos de confidencialidade do FORNECEDOR com terceiros. O FORNECEDOR deve, na medida do necessário e adequado, cooperar em qualquer uma das inspeções realizadas. Cada parte suportará as suas próprias despesas com essa inspeção.

15.4. Sem prejuízo de outros direitos ou garantias que tenha ao abrigo do Contrato ou por força da lei, a LINDE pode fazer cessar o Contrato e qualquer Encomenda efetuada nos termos daquele, sem que incorra em qualquer responsabilidade, se o FORNECEDOR se encontrar a incumprir o Código de Conduta de Fornecedores ou não elimine ou corrija qualquer conduta violadora, após notificação por escrito da LINDE para o efeito.

15.5. Entre outros, constituem fundamento para a resolução imediata do contrato, incidentes de trabalho forçado ou infantil, corrupção e suborno e não conformidade com os requisitos de proteção do ambiente a que se refere o Código de Conduta de Fornecedores.

15.6. Qualquer referência ao Código de Conduta de Fornecedores deve (salvo se disposto em contrário) ser interpretada como referindo-se ao Código de Conduta de Fornecedores com a redação que estiver em vigor.

16. COMPENSAÇÃO EM CASO DE VIOLAÇÃO PELO FORNECEDOR DAS LEIS DA CONCORRÊNCIA

Sem prejuízo de outros direitos ou garantias que a LINDE tenha ao abrigo do Contrato ou por força da lei, se o FORNECEDOR tiver feito um acordo que constitua uma restrição ilegal da concorrência no que respeita às condições do Contrato celebrado, o FORNECEDOR deve pagar à LINDE 15% do preço relativo a todos os Bens ou Serviços abrangidos. Esta disposição não afasta outras reclamações que a LINDE entenda fazer para indemnização de danos que excedam a compensação fixada. Contudo, o FORNECEDOR pode apenas pagar os danos reais causados pela sua restrição ilegal da concorrência, se lograr provar que são inferiores à compensação fixa prevista nesta cláusula. Esta disposição aplica-se independentemente de o Contrato já ter cessado e da causa da cessação.

17. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Se algum dos seguintes eventos ocorrer, o FORNECEDOR deve, imediatamente, informar a LINDE dos detalhes desse evento e, prontamente e de boa-fé, responder às dúvidas, suscitadas pela LINDE, quanto às suas circunstâncias: (I) alteração na forma jurídica do FORNECEDOR; (II) disposição de todos ou de quase todos os ativos do FORNECEDOR; (iii) alteração na composição societária do FORNECEDOR que direta ou indiretamente, modifique em mais de 50% os direitos de voto; (IV) fusão do FORNECEDOR com outra entidade; (v) qualquer alteração na gestão do FORNECEDOR; ou (vi) qualquer outro evento de que possa resultar alteração na gestão do FORNECEDOR, designadamente mudança da entidade ou pessoa a quem compete a gestão e/ou a estratégia do FORNECEDOR.

18. CESSAÇÃO

18.1. A LINDE pode, a qualquer momento e por qualquer motivo rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação escrita ao FORNECEDOR, caso em que este deve cessar a sua prestação no âmbito do Contrato, pagando a LINDE ao FORNECEDOR uma compensação equitativa e razoável para os trabalhos em curso, no momento da rescisão, contudo, tal compensação não inclui lucros cessantes ou danos emergentes, nem será superior ao preço dos Bens ou Serviços devidos nos termos do Contrato rescindido. A LINDE pode solicitar que quaisquer Bens e Serviços ou resultados dos Serviços efectuados no âmbito do contrato rescindido e para os quais pagou a respetiva compensação, lhe sejam entregues no estado em que se encontram.

18.2. A LINDE pode resolver o Contrato, sem responsabilidade para com o FORNECEDOR e, sem preclusão de quaisquer outros direitos, mediante notificação escrita ao FORNECEDOR, com efeitos a partir da data indicada na comunicação de resolução, se:

18.2.1. O FORNECEDOR incumprir ou cumprir defeituosamente qualquer disposição do Contrato e (no caso de incumprimento passível de ser sanado) não promover a sua sanção no prazo de 21 dias a contar da notificação da LINDE para o efeito (o FORNECEDOR reconhece que o reiterado incumprimento/cumprimento defeituoso pode representar incumprimento definitivo); ou

18.2.2. O FORNECEDOR instaurar ou contra ele for instaurado processo especial de recuperação (PER), de insolvência ou procedimento judicial de efeito equivalente, dissolução ou liquidação ou instauração de ação tendente à dissolução ou liquidação do FORNECEDOR, penhora ou arresto de

parte substancial dos seus ativos ou qualquer cessão em benefício dos seus credores.

18.3. A cessação do contrato não obsta à manutenção em vigor das condições que expressa ou implicitamente mantém a sua eficácia para além daquela.

19. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

19.1. O Contrato e o fornecimento de Bens e Serviços previstos no seu âmbito regem-se pelas leis aplicáveis no país em que a empresa LINDE tem a sua sede social, não se aplicando nem os princípios de conflitos de leis nem a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias.

19.2. As Partes devem instaurar qualquer litígio, contestação ou reclamação decorrentes de ou em conexão com o Contrato, incluindo qualquer litígio quanto à validade do Contrato, exclusivamente em Tribunal competente no país e no local em que a empresa LINDE tem a sua sede social, com a ressalva de que a LINDE pode iniciar ação judicial contra o FORNECEDOR no Tribunal competente do local onde o FORNECEDOR tenha a sua sede social.

20. GERAL

20.1. O FORNECEDOR não pode compensar quaisquer créditos que possa ter no âmbito do Contrato contra quaisquer créditos da LINDE sobre si ou recusar-se a cumprir qualquer obrigação que possa ter no âmbito do Contrato com o fundamento de que tem direito de retenção, salvo se os direitos ou créditos do FORNECEDOR não tiverem sido contestados pela LINDE ou tiverem sido confirmados por decisão de Tribunal competente já transitada em julgado.

20.2. Nenhum acto, omissão ou atraso por parte da LINDE no exercício de qualquer poder, direito ou garantia nos termos do Contrato, implica a renúncia aos mesmos, nem o exercício único ou parcial pela LINDE de qualquer poder, direito ou garantia preclude qualquer outro. Nenhuma renúncia pela LINDE a qualquer violação dos termos e condições do Contrato deve ser interpretada como uma renúncia de qualquer violação subsequente do mesmo ou de qualquer outro termo ou condição do contrato. Nenhuma renúncia pela LINDE é considerada válida a menos que seja feita por escrito.

20.3. O Contrato constitui o acordo integral entre a LINDE e o FORNECEDOR no que respeita à compra e venda de Bens e/ou Serviços. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato se torna eficaz se não merecer o acordo expresso e escrito da LINDE. Anteriores acordos negociais existentes entre as partes ou usos comerciais não relevam para completar ou explicar algum termo ou condição do Contrato.

20.4. Exceto quando expressamente previsto no Contrato, nenhuma das suas disposições é aplicável a terceiros. A LINDE pode ceder a sua posição contratual ou qualquer direito ou garantia nos termos do Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e escrito do FORNECEDOR.

20.5. Se algum termo ou condição do Contrato for declarado nulo ou ineficaz os restantes mantêm-se em vigor na medida do legalmente admissível. Em substituição da disposição nula ou ineficaz, ou para preencher lacuna contratual, deve aplicar-se disposição que reflecta, tanto quanto possível, a vontade negocial das partes.

20.6. Em caso de discrepância entre esta versão das Condições Gerais e a sua versão na língua inglesa, prevalecerá a última.